

CLUBBI PLATAFORMA DIGITAL LTDA CNPJ/MF nº 37.008.458/0001-05 - NIRE 332.1096640-5 13ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em S/A de Capital Fechado. Pelo presente instrumento particular, Clubbi LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis dos EUA, com sede em 10370 Moore Drive, Parkland, Florida 33076, CNPJ do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.761.892/0001-90, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Marcos Adler Pimentel Duarte, brasileiro, solteiro, economista, RG 21.205.482-9-DETRAN-RJ, CPF sob o nº 059.263.057-99, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Carlos Gois, nº 90/1.501, Leblon, única sócia da Clubbi Plataforma Digital Ltda. com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Visc. de Pirajá, nº 495, sl 502, Ipanema, com seu contrato social registrado na Jucerja NIRE 332.1096640-5 e CNPJ sob o nº 37.008.458/0001- 5 ("Sócia" e "Sociedade", respectivamente), resolve alterar e consolidar o contrato Social sob os seguintes termos e condições: 1. Alteração do Capital Social. 1.1. A Sócia decide aumentar o capital Social, que passará de R\$83.533.899,00, divididos em 83.533.899 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, para R\$92.946.399,00, divididos em 92.946.399 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada. Dessa forma, fica aprovado o aumento do capital social no valor de R\$9.412.500,00 mediante a emissão de 9.412.500 novas quotas iguais de valor nominal de R\$1,00 cada, a serem subscritas pela Sócia e integralizadas mediante conversão de empréstimos externos concedidos pela Sócia à Sociedade no valor total de USD 1.650.000,00. 1.2. Visando refletir a deliberação tomada no item "1.1." acima, a Sócia decide modificar a redação da Cláusula 5 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª. O capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$92.946.399,00, dividido em 92.946.399 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, sendo todas de titularidade da sócia CLUBBI LLC. §Único. As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais." 2. Transformação em S/A de Capital Fechado. 2.1. Ato contínuo, a Sócia resolve aprovar a transformação da Sociedade em uma S/A de capital fechado, a qual será regida pela Lei nº6.404/76 ("Lei das S/A"), sub-rogando-se todos os direitos e obrigações pertinentes. 2.2. Em virtude da transformação indicada acima, a denominação Social passa a ser CLUBBI PLATAFORMA DIGITAL S/A (doravante "Cia."), em conformidade com Art. 3º da Lei das S/A, sendo que o objeto social e a sede da Cia. permanecerão os mesmos. 2.3. Considerando a transformação disposta acima, a Sócia toma-se única acionista da Cia., e passa a deter ações ON e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), mediante a conversão da totalidade das quotas detidas pela única acionista da Cia., na razão de 1 Ação Ordinária para cada 1 quota. 2.4. Dessa forma, o capital social da Cia., já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$92.946.399,00, passa a ser representado por 92.946.399 Ações Ordinárias, todas com direito de voto, recebendo a única acionista a totalidade das Ações Ordinárias, conforme boletim de subscrição que integra o Anexo I ao presente Instrumento. 2.5. A única acionista consigna que envidará esforços, em conjunto com a Diretoria e com a própria Cia., para restabelecer a pluralidade de acionistas dentro dos prazos legais previstos na Lei das S/A, de modo a adequar a estrutura societária da Cia. às disposições da referida Lei. 3. Administração da Cia. 3.1. Em razão da Transformação, a única acionista decide que a Cia. passará a ser administrada por 1 Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo seu Estatuto Social. 3.2. A Diretoria será composta, no mínimo, por 1 e, no máximo, por 3 Diretores, residentes no país ou não, sendo 1 Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. As demais regras aplicáveis à Diretoria estarão previstas no Estatuto Social da Cia., cuja consolidação consta do Anexo IV deste Instrumento. 3.3. Ato contínuo, a única acionista decide aprovar a eleição de (i) Marcos Adler Pimentel Duarte, brasileiro, solteiro, economista, RG 21.205.482-9, CPF nº 059.263.057-99, residente no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Alberto Ribeiro, nº 11, Leblon ("Marcos"), para o cargo de Diretor Presidente da Cia., e (ii) João Vieira de Macedo, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG 20.957.912-95, CPF nº 014.959.100-40, residente no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Gen. Guedes da Fontoura, nº 1285, Barra da Tijuca ("João"), para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Cia., ambos com mandato unificado de 3 anos contado a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até a destituição ou posse de seus sucessores. 3.4. Os Diretores acima eleitos tomam posse mediante assinatura dos termos de posse, anexos ao presente Instrumento nas formas dos Anexos II e III, arquivados na sede da Cia. e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria da Cia., na forma da legislação aplicável, aceitando o cargo para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S/A, e que não estão impedidos de exercer a administração da Cia. por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 3.5. Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Cia. para o presente exercício social. 3.6. Fica estabelecido que a Cia. continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. 3.7. Fica consignado que a remuneração anual e global da Diretoria da Cia. será fixada em Assembleia Geral a ser especificamente convocada para esse fim. 4. Aprovação do Estatuto Social da CIA. 4.1. Adicionalmente, a única acionista aprova, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Estatuto Social da Cia., que integra o presente Instrumento nos termos do Anexo IV, o qual, juntamente com a Lei das S/A e das demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Cia. a partir desta data. E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, o qual segue para registro na JUCERJA, Rio de Janeiro/RJ, 24/11/2025. Sócia: Clubbi LLC Por: Marcos Adler Pimentel Duarte - Cargo: Procurador. Jucerja em 11/12/2025 nº 33300362363. Gabriel Oliveira de Souza Vol. Secretário Geral. ESTATUTO SOCIAL Capítulo I. Denominação, Duração e Sede. Art. 1º. A Clubbi Plataforma Digital S/A ("Cia.") é uma S/A, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, e suas alterações posteriores ("Lei das S/A"). Art. 2º. A Cia. tem sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Visc. de Pirajá, nº 495, sl 502, Ipanema, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. §Único. A Cia. possui filial em Duque de Caxias/RJ, na Av. SN 1, nº 280, qdr. A, Lotes 3, 4 e 5, Parque Duque, Loteamento Internacional Business Park, CNPJ 37.008.458/0002-88, a qual exerce a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39/7-01). Capítulo II. Objeto Social. Art. 3º. O objeto social da Cia. compreende comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39/7-01). Capítulo III. Capital Social. Art. 4º. O capital social é de R\$92.946.399,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 92.946.399 ações ON e sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. § 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Cia. emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, se e quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores da Cia. §3º. A Cia. não poderá emitir partes beneficiárias. Capítulo IV. Assembleia Geral de Acionistas. Art. 5º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente 1 vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Art. 6º. As AGEs serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Art. 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer dos Diretores e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Capítulo V. Administração da Cia. Art. 8º. A administração da Cia. compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente estatuto social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. §1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. Capítulo VI. Diretoria. Art. 9º. A Diretoria será composta, no máximo, por 3 Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos em Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. §Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 dias, contados da vacância. Art. 10. Compete à Diretoria a representação da Cia., individualmente por qualquer um dos Diretores, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente estatuto social. §1º. As procurações outorgadas em nome da Cia. o serão por 2 Diretores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 ano. § 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Cia., presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. Art. 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia., os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Cia., salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Art. 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Capítulo VII. Conselho Fiscal. Art. 13. O Conselho Fiscal terá caráter não-permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. Art. 14. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. §Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu. Capítulo VIII. Exercício Social e Destinação de Lucros. Art. 15. O exercício social terá início em 1º/01 e término em 31/12 de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. §1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. § 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das S/A. §3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. §4º. A Cia. poderá, a qualquer tempo, levantar balançes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Diretoria, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável. §5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Cia. poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Capítulo IX. Disposições Finais. Art. 16. Em caso de abertura de capital, a Cia. obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. Art. 17. A Cia. se obriga a disponibilizar todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos. Capítulo X. Liquidação. Art. 18. A Cia. será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. Art. 19. Em tudo o que for omissão o presente estatuto social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Capítulo XI. Foro. Art. 20. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste estatuto social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

